



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 093/2021 de 12 de agosto de 2021** - Altera o Decreto nº 090, de 04 de agosto de 2021, dispondo sobre a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública de decorrente do novo Coronavirus (COVID- 19) e determina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 090, de 04 de agosto de 2021, dispondo sobre a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública de decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Município de Ibicuí em relação à epidemia da COVID-19, em especial o fato da diminuição do número de infectados, sendo 11 (onze) casos ativos em 12 de agosto de 2021;

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo das atividades do município, respeitadas as ações preventivas de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.623/21 e a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, **observando as peculiaridades** do Município de Ibicuí;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento **devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários**, nos termos recomendados pelos protocolos sanitários;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

Art. 2º. Ficam mantidos os cuidados e higienização e segurança abaixo descritos, para **TODOS** os estabelecimentos do Município de Ibicuí:

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



§1º: Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de **distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m)**, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, do USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS, da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);**
- b) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;**
- c) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;**
- D) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;**

Art. 3º - Ficam autorizado o funcionamento dos bares e restaurantes que deverão considerar as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19:

§1º - Deverão respeitar o limite de **50% do número total** de mesas no espaço interno e externo;

§2º - Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes a partir do dia **13 de agosto de 2021**, conforme o seguinte protocolo:

- I - o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo. (As máscaras só podem ser retiradas pelos músicos e cantores, exclusivamente nos momentos de hidratação e canto).
- II - higienização de instrumentos e equipamentos que forem compartilhados;
- III - O distanciamento interpessoal obrigatório no decreto é de 1,5 metros em espaços fechados e espaços abertos.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

IV - Deve-se ter máxima atenção, mesmo durante a atividade, com a desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.

V- É permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas, fica de responsabilidade do estabelecimento a orientação dos clientes durante a atividade.

VI - É obrigatória a orientação dos clientes quanto às medidas de prevenção obrigatória.

;

Art. 4º - Estabelece o protocolo do retorno das atividades esportivas de prática coletiva no município:

§1º - Fica fixado no Anexo I deste decreto, o procedimento operacional padrão para retomada gradual das atividades esportivas coletivas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19;

§2º - Os estabelecimentos deverão manter fixado, em local visível as, informações sanitárias sobre as regras de utilização, higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19.

§3º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 5º - Fica a Coordenadoria de Esportes do Município autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir o cumprimento das determinações previstas neste decreto.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o USO DE MÁSCARAS;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



Art. 7º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, pelo **Decreto Municipal 072/2020**;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As medidas preventivas previstas neste decreto, poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pela COVID-19 em nosso município.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com COVID-19 sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros:

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268 e 330 do Código Penal;

Art. 10º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 12 de Agosto de 2021.



Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 12 de Agosto 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Secretária Executiva do Gabinete

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP - Treinos coletivos de atividades esportivas

Descrição do procedimento para organização da reabertura dos treinos coletivos:

Material construído seguindo orientações e informações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o do Ministério da Saúde, funcionar regularmente desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

- Nos dias de treinos e jogos somente as pessoas diretamente envolvidas no esporte poderão acessar as suas dependências;
- Nas dependências da Quadra Poliesportiva Luciano Ravel e do Estádio Carlos Roberto Rodrigues - **É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA**, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.
- Os grupos responsáveis deverão realizar o controle de todos participantes. Entregando a Coordenadoria de Esportes a ficha com o nome completo, RG, CPF, e número telefônico, para um possível rastreamento dos atletas que irão adentrar ao recinto esportivo. **Limitados a 25 (vinte e cinco) atletas por horário.**
- Cada participante deverá levar sua garrafa de água, sendo vedado o compartilhamento da mesma;
- Evitar levar bolsas e outros objetos para o treino, bem como adereços pessoais (anéis, brincos, relógios, etc).
- Os lavatórios dos sanitários estarão devidamente equipados com material de assepsia e após o término de cada grupo será realizada a limpeza geral e desinfecção dos ambientes, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes deverá ter o intervalo mínimo de 15 minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro;
- Os materiais esportivos como chuteiras, meias, blusas, coletes não deverão ser compartilhados;
- Em caso do(a) atleta apresentar algum sintoma como febre, dor de garganta, coriza, congestão nasal, **não comparecer a atividade.**
- Expor aos participantes o protocolo de funcionamento, bem como outras orientações que possam ajudar a combater a disseminação da COVID-19.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93